



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 300/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020, nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **KF Soluções Ambientais Ltda - EPP**, CNPJ nº 11.301.741/0001-29, com sede na Rodovia RS 130, Km 79, nº 4335, Bairro Dom Pedro II, 95.940-000 em Arroio do Meio/RS, representada neste ato pelo Sr. **Fabiano André Kruger**, brasileiro, casado, químico industrial, portador do CPF nº 966.911.900-68 e CI nº 1067653798, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 648/2018, Protocolo Interno nº 682/2018, conforme o Edital de Pregão nº 77/2018, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **contratação de empresa especializada para instalação, manutenção, limpeza, controle e monitoramento da qualidade de água para consumo humano dos poços artesianos das escolas municipais e das UBS do município**, a fim de atender as necessidades de acesso à água de qualidade e prevenção de doenças de veiculação hídrica da população, atendendo ao disposto na Portaria MS 2.914 de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Descrição	Qtde	Un	V. Uni	V. Total
1	1	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DOS POÇOS ARTESIANOS QUE ABASTECEM AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS.	12,00	Mês	2.450,00	29.400,00
1	2	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DOS POÇOS ARTESIANOS QUE ABASTECEM AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS.	12,00	Mês	2.950,00	35.400,00
Valor total:						64.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE INSTALAÇÃO E PRAZO

A instalação de cada ponto de tratamento deverá ser executada após o recebimento da cópia da nota de empenho, emitida por e-mail, pelo setor administrativo de cada secretaria do município de Mostardas/RS.

O prazo para o início de instalação do sistema de tratamento em cada ponto será de 10 dias e o prazo final para o término de instalação de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho.

Podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Os equipamentos do sistema de tratamento deverão ser instalados nas Escolas Municipais da zona rural do Município sendo estas:

Escolas Municipais:

- a) EMF Quitéria Pereira do Nascimento - Dosador Eletrônico de Cloro e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;
- b) EMF Nossa Senhora Aparecida - Dosador Eletrônico de Cloro e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;
- c) EMF Marcílio Dias - Dosador Eletrônico de Cloro, Dosador de Elevador de pH e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;
- d) EMF Emílio Ferreira de Lemos - Dosador Eletrônico de Cloro, Dosador de Elevador de pH e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;
- e) EMF Anita Garibaldi - Dosador Eletrônico de Cloro e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;
- f) EMF Bento Gonçalves - Dosador Eletrônico de Cloro, Dosador de Elevador de pH e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;

Os equipamentos do sistema de tratamento deverão ser instalados nas Unidades Básicas de Saúde da zona rural do Município sendo estas:

Unidades Básicas de Saúde:

- a) UBS Cap. Décio Azambuja Velho – RST 101 Solidão: Dosador Eletrônico de Cloro, Dosador de Elevador de pH e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;
- b) UBS Pedro Gautério – RST 101 Valim: Dosador Eletrônico de Cloro e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;
- c) UBS Guido Feilstrecker – Balneário Mostardaense: Dosador Eletrônico de Cloro e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;
- d) UBS Henedina Colares Victorino – Rincão Cristóvão Pereira: Dosador Eletrônico de Cloro e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;
- e) UBS Antônio Zabela – Teixeiras: Dosador Eletrônico de Cloro e Filtro para retirar excesso de Ferro, Cor e Turbidez;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora deverá ter um Químico ou Engenheiro Químico, que irá assinar e disponibilizar certidão de responsabilidade técnica, que deverá ser disponibilizada e fixada em local visível em todas as unidades onde possuir sistema de tratamento instalado e que será responsável pelo sistema de abastecimento, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

qual deverá realizar visita quinzenal ao sistema de tratamento, bem como deverá assinar e fornecer o relatório técnico de potabilidade;

A empresa vencedora deverá fornecer análises mensais de ph, cor, Turbidez, coliformes Totais e escherichia Coli em cada um dos pontos, através de laudo de laboratório acreditado pela ISO/IEC 17025:2017;

A empresa vencedora deverá realizar visita mensal por profissional habilitado para: reposição dos produtos (cloro e elevador de ph) nos sistemas de abastecimento e verificar se os dosadores de cloro e ph estão funcionando, bem como realizar a retrolavagem e manutenção dos filtros;

A empresa vencedora deverá registrar o monitoramento e apresentar ao órgão de saúde pública;

A empresa vencedora deverá comunicar ao setor responsável pelo abastecimento qualquer alteração na qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água.

A empresa vencedora deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

A empresa vencedora deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas e/ou profissionais a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados.

A empresa vencedora não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações constantes do contrato, ressalvando a possibilidade de subcontratação se expressamente autorizado pela Prefeitura.

A empresa vencedora deverá treinar funcionário do Município designado à limpeza dos filtros de tratamento, quando houver a necessidade de realização do mesmo.

A empresa vencedora deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços;

A empresa vencedora deverá obedecer rigorosamente, os preceitos normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas pertinentes, quanto à execução dos serviços;

A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A fiscalização dos serviços será feita pelo órgão solicitante, ficando designado desde já, o servidor Áureo Ferreira Júnior, matrícula nº 3240 e os servidores indicados pela portaria 789 de 20 de abril de 2018, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor mensal de **R\$ 2.450,00** (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) pelos serviços das UBS, e o valor mensal de **R\$ 2.950,00** (dois mil novecentos e cinquenta reais) pelos serviços das escolas municipais, totalizando o valor de **R\$ 64.800,00** (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo secretário responsável, correspondente ao valor dos serviços já prestados.

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

2.068 - 3.3.90.39.78.0000 **(4752)** – Limpeza e conservação

2.046 - 3.3.90.39.78.0000 **(4849)** – Limpeza e conservação

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- i) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- k) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 13 de setembro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP

Fabiano André Kruger
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: 015.760.470-59

2. _____

CPF: 453.635.600-20

Aprovado por: